



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 170, DE 11 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

Em 11 / 03 / 2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no Diário Oficial nº 34.512, de 10 de março de 2021;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a proliferação da doença;

Considerando a necessidade única e imediata de adequar momentaneamente o horário de funcionamento do comércio local.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 23 (vinte e três) e 05 (cinco) horas no âmbito do Município de Marabá, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

- I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
- II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
- III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Fica autorizado a funcionar o comércio de rua com horário compreendido entre 08h (oito) e 18h (dezoito) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica no Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021 e neste Decreto.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021, no que se refere ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios no âmbito do Município de Marabá.

Art. 4º A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

Art. 5º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará em sanções, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 7º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de março de 2021.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 170, DE 11 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
PANIFICADORAS, LANCHONETES, PIZZARIAS, RESTAURANTES E CONGÊNERES	06h00	22h00